



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Exmo Sr.

Pedro Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz - RS

Vitor Martini

### **Mensagem:**

Senhor Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa alterar a composição da Comissão para Avaliação Contraditória do ITBI, criada pela Lei Municipal nº 3.317/2017, e alterada posteriormente pelas Leis Municipais nº 3.405/2018 e 3.589/2019, sendo está última a vigente.

Conforme a redação atual do § 2º, do Art. 84-B, a referida comissão é formada por um representante da Secretaria da Fazenda; um representante do Departamento de Engenharia; um representante das Imobiliárias; um representante dos Arquitetos; e um representante da ACISFE. Já o § 4º, do mesmo Art. 84-B, estipula que as deliberações podem ser realizadas com um quórum mínimo de três representantes.

Entretanto, temos notado que muitas dessas deliberações tem sido tomadas em reuniões com o quórum mínimo, sendo normalmente prestigiada pelos dois representantes do Poder Público e apenas um da Sociedade Civil. A falta de maior representatividade tanto do Poder Público, quando de representantes da Sociedade Civil, dentro da referida Comissão tem trazido algumas distorções às solicitações feitas pelos contribuintes. Para tanto, estamos apresentando este Projeto de Lei, que visa incluir dois novos representantes (um do Poder Legislativo e outro da OAB) na Comissão para Avaliação Contraditória do ITBI e elevar o quórum mínimo para deliberações com a presença de cinco representantes.

Sendo assim, se mantém um número ímpar de representantes na comissão, visando as deliberações em que não há consenso, e se amplia o número representantes aptos a aferir os requerimentos encaminhados para avaliação.

Na expectativa de contar com o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevo, atenciosamente.

Feliz, 26 de julho de 2021.

Antônio Winter  
Vereador do PSD



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 076/2021.

***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VI e VII ao §2º do Art. 84-B da Lei Municipal nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 84-B [...]*

*§ 2º -[...]*

*VI – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz;*

*VII – Um representante da OAB.” (AC)*

Art. 2º Ficam alterado o §4º do Art. 84-B da Lei Municipal nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 84-B [...]*

*“§ 4º O quórum mínimo para deliberações da Comissão será de cinco representantes, e, na falta de consenso, prevalecerá decisão por maioria simples.”*  
(NR)

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Clovis Junior Freiberger